



PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Dispõe sobre a proteção da denominação de vias, praças, prédios públicos e logradouros públicos oficialmente atribuídos por iniciativa da Câmara Municipal de Itaú/RN, estabelece critérios para alteração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a alteração da denominação de vias, praças, prédios públicos e logradouros públicos situados no Município de Itaú/RN que tenham sido oficialmente denominados por iniciativa da Câmara Municipal, seja por meio de indicação legislativa ou de projeto de lei regularmente aprovado e sancionado.

Art. 2º A alteração das denominações previstas no art. 1º somente poderá ocorrer quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - manifestação por escrito de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos moradores da respectiva via ou logradouro, acompanhada de justificativa fundamentada;

II - realização de audiência pública para ouvir a população diretamente interessada;

III - aprovação em dois turnos de votação pela Câmara Municipal, com quórum qualificado de dois terços de seus membros.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se denominação oficial aquela atribuída por meio de ato legislativo aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei não se aplica aos casos em que:

I - A via ou logradouro público que não possua denominação oficial;



#ACASADOPOVO!

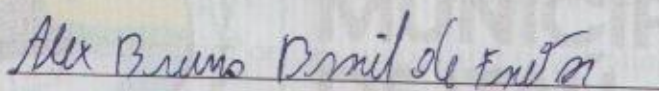
II - Seja comprovado erro de grafia, duplicidade ou conflito com denominação anterior regularmente estabelecida;

III - A alteração decorra de necessidade de adequação urbanística ou técnica, ou por exigência de órgãos oficiais superiores, desde que aprovada pela Câmara Municipal, com observância dos requisitos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Em caso de alteração de denominação, o Poder Executivo deverá comunicar oficialmente a mudança, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos órgãos e entidades essenciais para a atualização cadastral e operacional, tais como empresas responsáveis pelo abastecimento de água e saneamento básico, energia elétrica, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como a outros órgãos e serviços públicos ou privados que se fizerem necessários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaú-RN, 09 de março de 2026.



ALEX BRUNO BRASIL DE FREITAS

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer critérios objetivos, transparentes e participativos para a alteração de denominação de vias, praças, prédios públicos e logradouros públicos no Município de Itaú/RN, especialmente daqueles que foram oficialmente denominados por iniciativa da Câmara Municipal, por meio de indicação legislativa ou de projeto de lei regularmente aprovado e sancionado. A proposta busca preservar a memória histórica, cultural e institucional do Município, evitando mudanças arbitrárias ou desprovidas de amplo respaldo social e legislativo.

A denominação de logradouros públicos não constitui mero ato administrativo, mas representa importante instrumento de identidade coletiva, referência histórica e organização urbana, impactando diretamente a vida dos moradores, o funcionamento dos serviços públicos, a localização de endereços, cadastros oficiais, atividades econômicas e a própria segurança jurídica. Alterações frequentes ou sem critérios claros geram transtornos à população, custos administrativos desnecessários e insegurança quanto à identificação dos espaços públicos.

Nesse contexto, o projeto estabelece requisitos cumulativos rigorosos para a alteração de denominações oficialmente instituídas, exigindo a manifestação expressa da maioria qualificada dos moradores diretamente afetados, a realização de audiência pública e a aprovação em dois turnos pela Câmara Municipal, com quórum de dois terços de seus membros. Tais exigências reforçam o princípio da participação popular, conferem legitimidade democrática às decisões e valorizam o papel institucional do Poder Legislativo Municipal.

A proposta também delimita de forma clara o conceito de denominação oficial, conferindo segurança jurídica e evitando interpretações divergentes, bem como prevê hipóteses de exceção razoáveis, como casos de erro material, duplicidade de nomes, conflitos administrativos ou necessidade de adequação técnica ou urbanística, desde que respeitado o devido processo legislativo.



#ACASADOPOVO!

Por fim, o projeto atribui ao Poder Executivo o dever de comunicar tempestivamente as alterações aos órgãos e entidades essenciais, assegurando a atualização cadastral e a continuidade adequada dos serviços públicos, em benefício direto da população.

Diante do exposto, verifica-se que a matéria atende ao interesse público, fortalece a organização administrativa municipal, preserva a memória local e promove a participação democrática, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.





COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 002/2026 - Legislativo

RELATOR(A): FRANCISCO GILDO PINHEIRO

EMENTA: Dispõe sobre a proteção da denominação de vias, praças, prédios públicos e logradouros públicos oficialmente atribuídos por iniciativa da Câmara Municipal de Itaú/RN, estabelece critérios para alteração, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Deteve-se esta Relatoria em analisar, pormenorizadamente, o Projeto de Lei nº 002/2026, de autoria do Vereador **ALEX BRUNO BRASIL DE FREITAS**, a qual visa estabelecer regras e critérios para a proteção e eventual alteração da denominação de vias, praças, prédios públicos e logradouros públicos do Município de Itaú/RN, quando oficialmente atribuídos por iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

É o relatório.

Como é cediço, cabe a comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação, emitir Parecer Técnico inerente a Constitucionalidade, legalidade e juridicidade de quaisquer proposições que tramitem por esta Casa Legislativa Municipal, especialmente, se manifestar pela Admissibilidade ou não do projeto.

O projeto atende aos preceitos de Constitucionalidade, juridicidade, legalidade, obediência as técnicas legislativas o que lhe credencia a tramitar nas comissões permanentes e plenário desta Egrégia Casa Legislativa Municipal.

A denominação de vias, praças, prédios públicos e logradouros constitui tema **tipicamente local**, ligado à organização urbana, à memória histórica e à administração municipal, sendo legítima a atuação do Poder Legislativo Municipal na regulamentação da matéria.

Além disso, os requisitos cumulativos previstos no art. 2º (manifestação popular, audiência pública e quórum qualificado) reforçam os princípios da participação



popular, da publicidade, da segurança jurídica e da legitimidade democrática, não configurando qualquer ilegalidade ou excesso normativo.

Não se verifica qualquer afronta à Constituição Federal, à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte ou à Lei Orgânica do Município de Itaú/RN.

Consoante a nossa Lei Orgânica Municipal, trata-se de matéria de iniciativa concorrente podendo propor o Vereador. Legislação Infra:

Art. 39 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Além disso, esta lei encontra-se em consonância com o art. 30 da Constituição Federal, que dispõe que assunto de interesse local compete ao Municípios. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Diante ao exposto esta Relatoria OPINA pela ADMISSIBILIDADE DO PROJETO DE LEI nº 02/2026.

Outrossim, OPINA, pelo encaminhamento da matéria à votação em plenário.

Salvo melhor juízo este é o PARECER.

Itaú-RN, 16 de março de 2026.

Francisco Gildo Pinheiro

FRANCISCO GILDO PINHEIRO

RELATOR



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 002/2026

RELATOR(A): FRANCISCO GILDO PINHEIRO

RELATÓRIO: Dispõe sobre a proteção da denominação de vias, praças, prédios públicos e logradouros públicos oficialmente atribuídos por iniciativa da Câmara Municipal de Itaú/RN, estabelece critérios para alteração, e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR

(X) FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

() CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONSIDERAÇÕES: _____

VOTO DO PRESIDENTE

(X) FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

() CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONSIDERAÇÕES: _____

VOTO DO MEMBRO

(X) FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

() CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONSIDERAÇÕES: _____



PARECER DA COMISSÃO

Na forma do disposto nos incisos I, II, III e IV do art. 75 e do art 190 do RI a comissão em epígrafe proferi parecer final sobre o Projeto de Lei nº 002/2026 nos seguintes termos:

Projeto de Lei nº 002/2026

RELATOR: FRANCISCO GILDO PINHEIRO

ESCORE : Pela aprovação: 03

Pela rejeição: 0

RESULTADO: APROVADO.

OBSERVAÇÕES: Voto(s) vencedor(es): _____

Voto(s) Vencido(s) : _____

CONCLUSÃO: As deliberações das comissões, em regra, são tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros. (Art 72, 85 do RI). O parecer deve ser conclusivo com a indicação dos Vereadores votantes e seus respectivos votos. (art 86 e §§ 1º ao 4º, art. 190 RI).

REDAÇÃO FINAL: com este escore a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, PROFERI PARECER PELA (X) ADMISSIBILIDADE () INADMISSIBILIDADE, DO PROJETO DE LEI Nº 002/2026.**

Diante ao exposto conclama ao Soberano Plenário o acolhimento do presente Parecer de maneira que o Projeto seja (X) aprovado () rejeitado.

Salvo melhor juízo este é o PARECER

COMISSÃO:

Itaú-RN, 16 de março de 2026.

Ítalo Francisco Gonçalves Medeiros

Ítalo Francisco Gonçalves Medeiros

PRESIDENTE

Francisco Gildo Pinheiro

Francisco Gildo Pinheiro

RELATOR

Adriano da Silva Lucena

Adriano da Silva Lucena

MEMBRO